



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Altera dispositivos da lei municipal nº4.273, de 05 de novembro de 2021 – que dispõe sobre a exploração de serviço de transporte recreativo de passageiros, denominado Trenzinho da Alegria.”*.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso, a proposição merece prosperar.

Com relação à competência, cabe ao Município por força do artigo 30 da CRFB/88.

No âmbito municipal, basta leitura do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, não se encontrando a matérias dentre aquelas privativas da Câmara Municipal do artigo 51-A.

Ultrapassada esta questão, pó projeto de lei visa atualizar a legislação municipal referente ao transporte recreativo de passageiros, na forma da Resolução do Contran, em especial a de n.º 813, de 15 de dezembro de 2020 – que *“Regulamenta o transporte recreativo de passageiros.”*

Conforme é de notório conhecimento, os “Trenzinhos da Alegria” que circulam na cidade é um fato cultural, voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e a eventos no geral.

Em âmbito municipal, o tema é tratado na Lei Municipal n.º 2.862, de 20 de abril de 2010 – que *“Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria, acrescenta inciso VIII ao art. 77 da Lei nº 375, de 02 de maio de 1972, e dá outras providências.”*



Embora já exista legislação municipal sobre o tema, uma vez editada esta proposição, revogar-se-á as questões incompatíveis, na medida que este projeto atualiza mais especificamente o assunto.

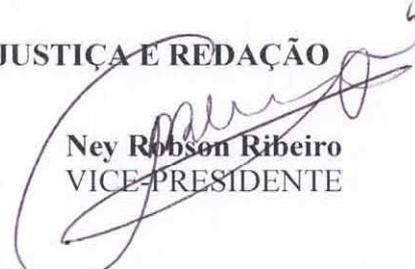
III – CONCLUSÃO

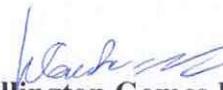
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de agosto de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Wellington Gomes Ramos
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Nivaldo Antônio da Silva
Relator